



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

### PORTARIA Nº 61/2024 de 9 de dezembro de 2024

*“Institui Comissão de Processo Administrativo Nº 01/2024, para apuração da legalidade de vínculo empregatício de servidor efetivo com a Câmara Municipal de Conquista na forma que especifica e dá outras providências .”*

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, com a Lei Orgânica do Município de Conquista, e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista, e demais legislações do direito administrativo,

Considerando que o servidor efetivo da Câmara Municipal de Conquista, assistente de comunicação, senhor Firmino Libório Leal, encontra-se aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social do INSS;

Considerando, o Procedimento Administrativo do Ministério Público de Minas Gerais, MPMG n.º 0182.23.000118-8, que encaminhou no dia 29/11/2024, fundamentos de eventual ilegalidade do vínculo do servidor com a Câmara Municipal;

Considerando que essa Presidência de 2023/2024 da Câmara Municipal de Conquista não recebeu nenhuma comunicação, intimação ou ordem judicial formalmente direcionada sobre o objeto em análise;

Considerando, assim, que esta Presidência nunca teve acesso formal a nenhum autos de processos e/ou ações judiciais sobre o assunto;

Considerando o art. 34, a Lei Complementar Municipal Nº 22/2012, que regula que *“servidor público só perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”*;

Considerando, o julgamento RE 378.041 do Supremo Tribunal Federal que concluiu: *“O servidor público ocupante de cargo efetivo, ainda que em estágio probatório, não pode ser exonerado ad nutum, com base em decreto que declara a desnecessidade do cargo, sob pena de ofensa à garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”*

Considerando, por fim, que somente no presente momento que a Câmara Municipal recebeu formalmente fundamentos legais para instrução do caso e que o único instrumento legal para apuração e julgamento por vias administrativas é o Processo Administrativo (PAD), resta-se fundamental a sua instituição e composição, na forma do art. 2º desta portaria, com suas ressalvas regulamentadas nos §1º e §2º.



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Processo Administrativo, sob o número 01/2024, para apuração da legalidade do vínculo do servidor FIRMINO LIBÓRIO LEAL, assistente de comunicação, com registro de número 6, com a Câmara Municipal de Conquista, uma vez que o mesmo é aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social do INSS.

**Art. 2º** - Os membros da comissão serão:

- I. Presidente: MARCELO FAQUIM – Diretor Jurídico
- II. Relatora: JESSICA CARLA COSTA DE SANTI – Analista Legislativa
- III. Membro: HERMÓGITO ZANINI DA SILVA - Motorista

**§1º.** O membro do inciso I comporá a comissão, mesmo sendo cargo comissionado, uma vez que não há proibição para tal, e, principalmente, por ser o único na Casa com atribuições de análises e interpretações jurídicas e legais, o que se torna imprescindível sua participação para o bom êxito das análises e conclusões.

**§2º.** A membro do inciso II comporá a comissão, mesmo sendo servidora efetiva em estágio probatório, pois não há outro servidor efetivo estável disponível na estrutura da Câmara Municipal.

**§3º.** A fim de instrução dos trabalhos, a comissão deverá adotar os fundamentos jurídicos encaminhados pelo MPMG, no dia 29/11/2024, via Despacho ID 8386357, do Procedimento Administrativo supracitado.

**Art. 3º** - Adota-se para o processo administrativo, o rito e regulamento do art. 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista, Lei Complementar Municipal Nº 22/2012.

**§1º.** Para fins de cumprimento dos dispostos do Estatuto do Servidores, o servidor foi notificado por esta Presidência para apresentar opção, conforme reza o *caput* do artigo supracitado, no dia 03/12/2024.

**§2º.** A comissão, então, deverá dar início em seus trabalhos após findado o prazo para apresentação de opção pelo servidor, que finda em 13/12/2024.

**§3º.** Conforme, ainda, o art. 165, §2º, do Estatuto dos Servidores, a comissão notificará o servidor, até dia 16/12/2024, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

**§4º.** Findado o prazo do parágrafo anterior, com ou sem apresentação de defesa pelo servidor, a comissão terá 2 (dois) dias para finalizar o relatório conclusivo, concluindo-o até dia 23/12/2024.

**§5º.** Findado o prazo do parágrafo anterior, na forma do art. 165, §4º, e art. 172, inciso I, ambos do Estatuto dos Servidores, o relatório conclusivo será remetido a esta Presidência para decisão.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Conquista, estado de Minas Gerais, 9 de dezembro de 2024

**RODRIGO ZARA FARIA**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista